

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº19.251, de 12 de maio de 2025. (D.O.13.05.2025)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser comemorado anualmente em 13 de setembro.

Art. 2.º O Dia Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º No Dia Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação, as entidades públicas e privadas poderão realizar eventos com a finalidade de incentivar, divulgar e destacar a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação, por ações que:

- I – fortaleçam o debate referente à importância da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II – promovam eventos, palestras e congressos a respeito da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – difundam orientações referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV – difundam informações acerca da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – incentivem a produção de projetos de pesquisa, no que se refere à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI – promovam eventos para a produção de projetos de pesquisa no que tange à Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de criação de aplicativos, publicações e editoração de livros e artigos científicos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado De Assis Diniz